

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 040/2021 - Dispensa n° 008/2021

TERMO DE CONTRATO - N° 023/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E CARNÊS DE FATURAS DE SANEAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 040/2021 – Modalidade Dispensa de Licitação N.º 008/2021 e de outro África, Comercio e Serviços de Impressões Digitais Ltda.

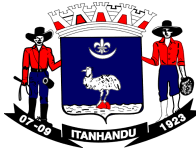
Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **África, Comercio e Serviços de Impressões Digitais Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.025.315/0001-63, localizada à Avenida Petrolina, n° 900 A, Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-370, representada neste ato pelo Sócio Paulo Roberto Mendes de Oliveira, portador do RG n° M-3.414.692 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 603.910.736-72, residente e domiciliado à Rua Passa Tempo, n° 222, apto 402, no bairro Carmo, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-760 doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2021 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2021** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º. 040/2021: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E CARNÊS DE FATURAS DE SANEAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANDU.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	§UNITÁRIO	§TOTAL
01	UN	7.000	Carnês de IPTU – contendo 12 folhas/impressões. 01 capa e 01 contra capa. A capa e contra capa serão impressas em papel colorido (AZUL) 90g, 1x1 cores, e as demais lâminas internas em papel branco 75 grs. Impressão laser p&b, formato do impresso 74x210mm (4 por folha A4). Sendo 7.000 conjuntos de 12 faturas, para impressão no mês de Maio/2021	R\$0,97	R\$6.790,00
02	UN	7.000	Carnês de Saneamento – contendo 12 folhas/impressões. 01 capa e 01 contra capa. A capa e contra capa serão impressas em papel colorido (VERDE), as demais em papel	R\$1,17	R\$8.190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

		branco 75 grs, formato 74x210mm (4 por folha A4). Sendo 7.000 conjuntos de 12 faturas, para impressão no mês de Novembro/2021.	
--	--	--	--

TOTAL: 14.980,00 (Quatorze Mil e novecentos e oitenta Reais).

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: A prestação de serviço do objeto da presente dispensa será feita em duas parcelas, a primeira em maio de 2021, referente aos carnês de IPTU e a segunda em novembro de 2021, referente aos carnês de saneamento, num prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da aprovação final.

CLÁUSULA QUARTA: Os quantitativos estabelecidos na Cláusula Segunda são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2021, a contar da assinatura deste termo.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento de 2019.

80 - 02.03.00.04.129.0007.2013 - Manutenção das Atividades Administrativas do Setor de Tributos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FR-100

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA: Da Execução

9.1 – Os serviços deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro documento equivalente emitido;

9.2 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

9.3 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação do serviço.

10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao CONTRATADO:

11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.4 - Observar os prazos estipulados.

11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação de serviços;

11.9 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

11.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

11.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

11.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação dos serviços;

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Penalidades

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

16.2.1 – Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

16.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

15.2.2.1 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.2.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2.5– Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 23 de abril de 2021.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
**PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO**

CONTRATADO

Paulo Roberto Mendes de Oliveira
**ÁFRICA, COMERCIO E SERVIÇOS DE
IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA**

Dr. João Cipriano de Araujo Neto
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG 142.591**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____